



PUBLIQUE-SE
E DISTRIBUA-SE

18, 7, 2024

Ernesto Rodrigues

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, ao abrigo do disposto no artigo 151.º do Regimento da Assembleia da República, requerer a avocação, pelo Plenário, da votação da proposta de alteração apresentada em anexo ao presente requerimento e que reporta ao artigo aí identificado do texto final apresentado pela Comissão de Educação e Ciência, originado na Projeto de Lei n.º 131/XVI/1.ª - Aprova o regime jurídico de complemento de alojamento, alargando-o a estudantes deslocados não-bolseiros provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes do limite do 6.º escalão de IRS.

Palácio de São Bento, 15 de julho de 2024

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Projeto de Lei n.º 131/XVI

Aprova o regime jurídico de complemento de alojamento, alargando-o a estudantes deslocados não-bolseiros provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes do limite do 6.º escalão de IRS

[...]

Artigo 6.º

Valores do complemento de alojamento

1 - O limite máximo do complemento de alojamento fora de residência fixa-se nos seguintes termos:

- a) 95 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos de Cascais, Lisboa, **Oeiras**, Porto e Sintra;
- b) 85 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos concelhos de Almada, Amadora, Braga, **Coimbra**, Faro, **Matosinhos**, Loures e Odivelas;
- c) 75 % do IAS, quando o alojamento do estudante se situe nos demais concelhos não incluídos nas alíneas anteriores.

2 - [...]

3 - [...]

[...]